

LEI MUNICIPAL Nº 189 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2.016.

Dispõe sobre a criação e funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 Horas parte integrante do Sistema Único de Saúde - SUS no âmbito do Município de Itapagipe e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itapagipe,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criada no âmbito do Município de Itapagipe, como parte integrante do Sistema Único de Saúde (SUS), a UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS, doravante denominada simplesmente UPA 24 Horas, com sede na Rua 16, nº 1063, nesta cidade de Itapagipe, subordinada à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. À UPA 24 Horas, compete a realização de procedimentos médicos de baixa e média complexidade, com ênfase no atendimento de urgência e emergência em clínica médica, pediátrica, obstétrica e outros procedimentos dentro da capacidade da unidade.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 2º A UPA 24 Horas, funcionará 24 horas por dia, na forma estabelecida na legislação federal e estadual e de acordo com os protocolos clínicos estabelecidos à Unidade de Pronto Atendimento 24 horas e terá as seguintes competências na rede de atenção às urgências e emergências:

I - Acolher os usuários sempre que buscarem atendimento na UPA 24 Horas;

II - articular-se com a Atenção Básica à Saúde, com o Serviço Móvel de Urgência na forma existente e quando instituído com o SAMU-192, unidades hospitalares, unidades de apoio diagnóstico e terapêutico e com outros serviços de atenção à saúde, construindo fluxos coerentes e efetivos de referência e contrarreferência, ordenando-se estes fluxos por meio de centrais de regulação médica de urgências e complexos reguladores instalados na região;

III - prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes acometidos por quadros agudos de natureza clínica, e prestar primeiro atendimento aos casos de natureza cirúrgica e de trauma, estabilizando os pacientes e realizando a investigação diagnóstica inicial, de modo a definir, em todos os casos, a necessidade ou não de encaminhamento a serviços hospitalares de maior complexidade;

IV - fornecer retaguarda às urgências atendidas pela Rede de Atenção Básica à Saúde;

V - funcionar como local de estabilização de pacientes atendidos pelo Serviço Móvel de Urgência na forma existente e quando instituído pelo SAMU-192;

VI - realizar consulta médica em regime de pronto atendimento aos casos de menor gravidade;

VII - realizar atendimentos e procedimentos médicos e de enfermagem adequados aos casos demandados à unidade;

VIII - prestar apoio diagnóstico e terapêutico ininterrupto nas 24 (vinte e quatro) horas do dia e em todos os dias da semana, incluídos feriados e prontos facultativos;

IX - manter pacientes em observação, por período necessário, para elucidação diagnóstica e/ou estabilização clínica;

X - encaminhar para internação em serviços hospitalares, por meio das centrais reguladoras ou outro meio, os pacientes que não tiverem suas queixas resolvidas conforme definido no inciso anterior;

XI - prover atendimento e/ou referenciamento adequado a um serviço de saúde hierarquizado, regulado e integrado a partir da complexidade clínica, cirúrgica e traumática do usuário;

XII - contrarreferenciar para os demais serviços de atenção proporcionando continuidade ao tratamento com impacto positivo no quadro de saúde individual e coletivo; e

XIII - solicitar retaguarda técnica ao Serviço Móvel de Urgência na forma existente e quando instituído ao SAMU-192; sempre que a gravidade ou complexidade dos casos ultrapassarem a capacidade instalada da unidade.

CAPÍTULO III DO QUADRO DE PESSOAL E DO CUSTEIO

Art. 3º O quadro de pessoal da UPA 24 Horas, será composto por:

I - Pessoal Administrativo; e

II - Equipe Técnica formada por Médicos, Enfermeiros, Farmacêuticos, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem (Auxiliares de Saúde), Técnicos de Raio-X, Repcionistas, Auxiliar de Serviços Gerais, Vigilantes e outros profissionais que forem necessários e ou exigidos pela Legislação de Regência.

Art. 4º A função de Diretor Clínico/Responsável Técnico da UPA 24 Horas será atribuída, privativamente a médico, que será nomeado dentre os médicos do quadro de pessoal, percebendo para tanto uma gratificação de 25% (vinte e cinco por cento), sobre seu vencimento básico.

Parágrafo Único. As atribuições do Diretor Clínico/Responsável Técnico constam do Anexo Único que constitui parte integrante da presente Lei.

Art. 5º A Administração Geral da UPA 24 Horas caberá ao Secretário Municipal de Saúde, podendo ser delegada competência, mediante ato próprio.

Art. 6º A UPA 24 Horas, prestará serviços por meio de turnos diurnos e noturnos podendo ser adotado o sistema de horas/trabalhadas de 12 x 36 horas no período noturno, cuja escala dos turnos serão regulamentados por ato da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º A UPA 24 Horas, terá como fontes de custeio e financiamento recursos próprios, transferências obrigatórias constitucionais e legais, convênios e doações, sendo de responsabilidade compartilhada, de forma tripartite entre a União, o Estado de Minas Gerais e o Município.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 8º A Gestão será própria, através do Fundo Municipal de Saúde e contará com a participação de todos os setores municipais necessários para o bom desempenho das atividades realizadas pela UPA 24 Horas.

Art. 9º Enquanto não forem formalizadas as condições para a responsabilidade tripartide, prevista no Art. 7º desta Lei, caberá ao Município de Itapagipe, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde ou de recursos próprios o custeio e financiamento da UPA 24 horas.

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a regulamentar por Decreto a presente lei, no que for necessário para o bom desempenho das atividades a que se propõe a UPA 24 Horas .

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Municipal

Art. 12. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe, 28 de dezembro de 2016.

WILDIRLEI QUEIROZ MENEZES BARBOSA
Prefeito Municipal

MARIO LÚCIO QUEIROZ DA COSTA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

DILMA NUNES BARBOSA RIOS
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO ÚNICO

FUNÇÃO: DIRETOR CLÍNICO/RESPONSÁVEL TÉCNICO.

ESCOLARIDADE: CURSO SUPERIOR EM CIÊNCIAS MÉDICAS (MÉDICO)

ATRIBUIÇÕES:

- I - Proporcionar assistência médica integral e especializada aos pacientes nas fases de atendimento ambulatorial e de emergência;
- II - Supervisionar o transporte de pacientes acometidos por agravos de urgência e emergência;
- III - Coordenar, controlar e acompanhar o fluxo de atendimento a urgências, de forma hierarquizada dentro do sistema;
- IV - Buscar o atendimento resolutivo aos pacientes acometidos por quadros agudos ou crônicos agudizados;
- V - Supervisionar o encaminhamento dos usuários aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento, por meio de um sistema de acompanhamento de referência e contra referência;
- VI - Elaborar protocolos e fazer cumprir as atribuições médicas;
- VII - Participar de reuniões para planejamento das atividades;
- VIII - Coordenar e supervisionar as atividades da equipe médica;
- IX - Planejar e executar ações que busquem a humanização do atendimento em urgência;
- X - Fomentar, coordenar e executar projetos de atendimento às necessidades em saúde, de caráter urgente e transitório;
- XI - Promover relatórios gerenciais para o controle das atividades desenvolvidas;
- XII - Coletar, compilar e atualizar dados, indicadores e estatísticas dos serviços realizados;
- XIII - Assegurar condições adequadas de trabalho e os meios imprescindíveis a uma boa prática médica;
- XIV - Supervisionar e coordenar todos os serviços técnicos de sua competência, desenvolvidos na unidade, além de observar o cumprimento das normas em vigor;
- XV - Coordenar todos os serviços técnicos da unidade, que a ele ficam subordinados hierarquicamente;
- XVI - Representar a instituição em suas relações com as autoridades sanitárias e outras, quando exigirem a legislação em vigor;
- XVII - Manter perfeito relacionamento com os membros do Corpo Clínico da instituição;
- XVIII - Supervisionar a execução das atividades de assistência médica da instituição;
- XIX - Elaborar e supervisionar as escalas de plantões da equipe médica que atuar no serviço;
- XX - Colaborar na elaboração dos Protocolos Clínicos para o atendimento ambulatorial pautados na legislação vigente;

XXI - Executar outras atribuições correlatas, conforme determinação superior.